



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz

Processo nº 1.182.145

Natureza: Representação

Representante: Câmara Municipal de Careaçú

Representada: Prefeitura Municipal de Careaçú

Apenso: Embargos de Declaração nº 1.184.874

À Secretaria da Segunda Câmara,

Cuidam os autos da representação, com pedido liminar, formulada pela então presidente da Câmara Municipal de Careaçú, sra. Bruna Pereira, em face de aduzidas irregularidades no Edital de Concurso nº 01/2024, promovido pela prefeitura do referido município, para provimento de cargos vagos existentes.

Observado o estágio da tramitação processual, determino, em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e observadas as disposições contidas no art. 150 c/c art. 154 e no § 3º do art. 245, todos da Resolução nº 24, de 2023, a citação dos srs. Tovar dos Santos Barroso, prefeito municipal na gestão 2021/2024 e subscritor do edital, e Eugênio Ribeiro dos Santos Neto, atual prefeito municipal, para que, no prazo de quinze dias úteis, apresentem defesa e/ou documentos que entenderem pertinentes sobre as irregularidades noticiadas pela representante, bem como sobre os apontamentos lançados nos relatórios técnicos correspondentes às peças nºs 19 (cód. 3956957), 43 (cód. 4051005) e 63 (cód. 4201037), corroborados pelo Ministério Público junto ao Tribunal nos pareceres de peças nºs 44 (cód. 4071189) e 65 (cód. 4227701).

Na oportunidade, comunique-se aos agentes citados que as defesas poderão ser apresentadas por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme parágrafo único do art. 295 da Resolução nº 24, de 2023, e, ainda, que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação da representação com base no atual estágio de instrução do processo.

Os ofícios de citação deverão ser encaminhados aos endereços residencial e profissional dos responsáveis.

Apresentadas as defesas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para reexame, no prazo de até quinze dias, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal, para parecer conclusivo.

Caso o prazo assinado para manifestação dos agentes citados transcorra *in albis*, venham-me os autos conclusos.

Além disso, certifique-se nos autos que, em razão de inconsistências na comunicação entre o E-TCE e o SGAP, a ordem numérica de algumas peças do processo foram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz

alteradas, conforme consta em planilha elaborada e encaminhada ao meu gabinete pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI deste Tribunal.

De modo a garantir ao defendente a correta identificação de peças porventura referenciadas em despachos, relatórios técnicos e pareceres, reproduzo a seguir as informações relacionadas às peças que foram reposicionadas pelo sistema, com o correspondente código do arquivo, o qual se manteve inalterado.

Conforme informação prestada pela DTI, esclareço que: na Coluna 1, consta a indicação das peças conforme posição atualmente verificada; e, na Coluna 2, é expressa a posição histórica da peça correspondente, de acordo com a data cronológica de anexação dos arquivos aos autos:

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3
Peça Atual	Peça Sugerida	Cód. Arquivo
3	1	3925223
1	3	3927763
17	10	3932976
10	12	3932978
15	13	3932979
12	14	3932980
13	15	3932981
14	16	3932982
16	17	3932983
27	26	3949947
26	27	3949948
30	29	3949939
29	30	3949940

Tribunal de Contas, em 4/8/2025.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ
Relator